



Fls. nº

114

Antunes Junior Reg. 1678

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo nº: SF-975/2017

Interessado: Eduardo Casale Piovesan – Engenheiro Cartógrafo

Assunto: Apuração de denúncia

A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura

**HISTÓRICO:**

O senhor Pedro Paulo, Silveira Motta, CPF 126.099.328-04, residente na Rodovia Vicinal Arlindo Boeno Borges, km1, Santa Rita do Passa Quatro, São Paulo, realizou uma denúncia online contra o Engenheiro Cartógrafo Eduardo Casale Piovesan, CREA 5061851517, em 27/03/2017, alegando descumprimento de obrigações contratadas de outorga para regularização de usos/intervenções de recursos hídricos da Fazenda Bom Jesus.

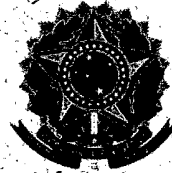
A UGI de São Carlos solicitou que o denunciante protocolasse nova denúncia, com mesmo teor, mas contendo a identificação do denunciante e os documentos comprobatórios dos fatos denunciados (fls. 4 a 6).

O senhor Pedro Paulo Silveira Motta, em 06/06/2017, encaminhou a denúncia, anexando:

- Denúncia formal (fls. 8 a 13);
- Termo de responsabilidade de preservação de reserva legal, de 11/05/2011 (fl. 14);
- Outorga de regularização de usos/intervenções em recursos hídricos/barramento, de 19/10/2015 (fls. 15 a 17);
- Outorga de regularização de usos/intervenções em recursos hídricos/barramento, de 18/10/2016 (fls. 18 a 20);
- Outorga de regularização de usos/intervenções em recursos hídricos/barramento, de 24/11/2016 (fls. 21 a 23);
- Informe e ofício de indeferimento de usos/interferências do DAEE, de 17/05/2017 (fls. 24 e 25);
- Termo de compromisso de recuperação ambiental da Secretaria de Meio Ambiente de São Paulo e CETESB, de 11/05/2011 (fls. 26 e 27);
- Termo de responsabilidade de preservação da reserva legal da Secretaria de Meio Ambiente de São Paulo e CETESB, e 11/05/2011 (fl. 28).

O Engenheiro Cartógrafo Eduardo Casale Piovesan, em 12/07/2017 protocolou sua defesa e solicitou o arquivamento da denúncia do processo administrativo SF 975/2017, argumentando a ausência de provas que sustente a denúncia. Juntou ao processo os seguintes documentos:

- Documento que refuta as acusações feitas pelo denunciante (fls. 39 a 43);



Fls. nº

115

Adélio Antunes Júnior Reg.1678

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo nº: SF-975/2017

Interessado: Eduardo Casale Piovesan – Engenheiro Cartógrafo

Assunto: Apuração de denúncia

- ART 92221220080074364, de 29/01/2008, com a descrição dos serviços executados: levantamento topográfico, para fins de certificação, junto ao INCRA, retificação e unificação de matrículas junto ao cartório de Registro de Imóveis, Averbação de Reserva Legal e regularização de barramentos;
- Matrícula no. 14.395, da Fazenda Bom Jesus (72,9333 ha), com as averbações de quatro áreas de reserva legal, de 21/01/2013 (fls. 45 a 52);
- Matrícula no. 14.396, da Fazenda Bom Jesus (431,6554 ha), com as averbações de dezoito áreas de reserva legal, de 29/04/2014 (fls. 53 a 72);
- Cópia de mensagem eletrônica entre as partes (fl. 73);
- Matrícula do sítio Santa Cecília (72,3532 ha), de 11/04/1977 (fls. 74 a 77);
- Memorial descritivo de averbação de dez áreas de reserva legal, de 02/06/2008, da Fazenda Bom Jesus (fls. 78 a 83);
- Memorial descritivo de averbação de cinco áreas de reserva legal, de 02/06/2008, da Fazenda Bom Jesus (fls. 84 a 90);
- Memorial descritivo de averbação de onze áreas de reserva legal, de 02/06/2008, da Fazenda Bom Jesus (fls. 91 a 101);
- Memorial descritivo de averbação de onze áreas de reserva legal, de 02/06/2008 Jesus (fls. 91 a 101);
- Memorial descritivo de averbação de onze áreas de reserva legal, de 02/06/2008, do Sítio Santa Cecília (fls. 102 a 106);
- Cópia de mensagem eletrônica entre as partes (fl. 107).

**PARECER e VOTO:**

Considerando o conteúdo dos documentos apresentados pelo denunciante, senhor Pedro Paulo Silveira Motta (fls. 8 a 28).

Considerando o conteúdo dos documentos apresentados pelo denunciado, o Engenheiro Cartógrafo Eduardo Casale Piovesan (fls. 39 a 107).

Considerando a ausência de contrato de prestação de serviços entre as partes.

Considerando que o intervalo de tempo entre os documentos apresentados (9 anos) tampouco contribui para esclarecer os fatos: ART 92221220080074364 (29/01/2008); Memoriais descritivos de averbação de reserva legal (02/06/2008); Termo de responsabilidade de preservação de reserva legal (11/05/2011); Matrícula no. 14.395, da Fazenda Bom Jesus, com as averbações de quatro áreas de reserva legal (21/01/2013); Matrícula no. 14.396, da



Fls. nº. 116  
Adélio Antunes Junior Reg. 1678

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo nº: SF-975/2017

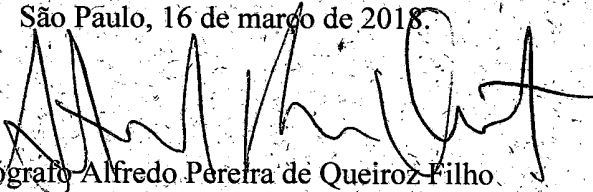
Interessado: Eduardo Casale Piovesan – Engenheiro Cartógrafo

Assunto: Apuração de denúncia

Fazenda Bom Jesus, com as averbações de dezoito áreas de reserva legal (29/04/2014); Outorga de regularização de usos/intervenções em recursos hídricos/barramento (19/10/2015); Outorga de regularização de usos e intervenções em recursos hídricos/barramento (18/10/2016); Outorga de regularização de usos/intervenções em recursos hídricos/barramento (24/11/2016); Informe e ofício de indeferimento de usos/interferências do DAEE (17/05/2017).

Voto pelo arquivamento do processo SF-975/2017, pela ausência de provas que caracterizem Falta Ética Disciplinar por parte do Engenheiro Cartógrafo Eduardo Casale Piovesan.

São Paulo, 16 de março de 2018.



Geógrafo Alfredo Pereira de Queiroz Filho  
CREA-SP 5060305363